

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

Amc
X

Temporada de caça aos índios

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, JOSÉ ALBERTINO RODRIGUES e WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Está sendo votado o substitutivo do relator Bernardo Cabral. Cabe portanto analisá-lo agora, passada a onda de acusações que pesou sobre a questão indígena.

A primeira observação a se fazer é que a campanha de acusações surtiu o efeito procurado pelos seus autores: criou o clima de suspeição que permitiu ao relator gerar um texto novo, diferente nos aspectos cruciais de tudo o que havia sido aprovado anteriormente na Subcomissão de Minorias, na Comissão da Ordem Social e que havia sido bem resumido nos anteprojatos da Comissão de Sistematização.

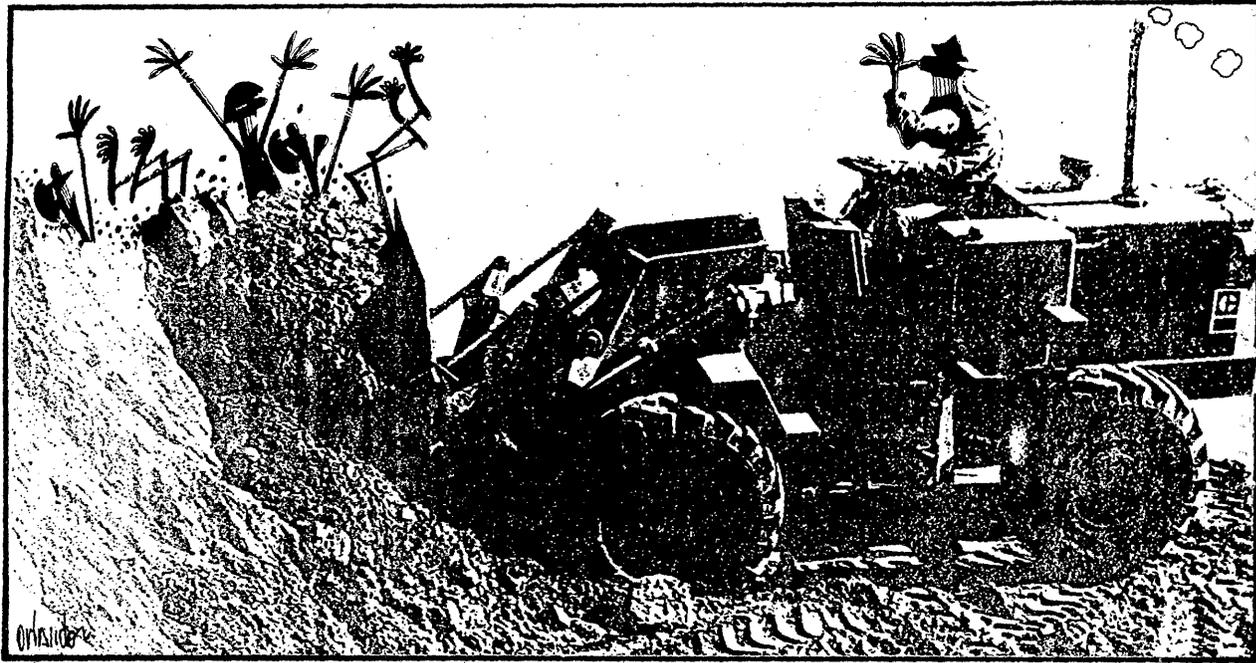
São quatro os principais problemas do substitutivo. O primeiro diz respeito à mineração em terras indígenas que, como se sabe, é a essência da disputa hoje. A formulação da Comissão da Ordem Social previa que a pesquisa, lavra ou exploração de riquezas minerais em terras indígenas ficariam condicionadas à aprovação caso a caso pelo Congresso Nacional, e que seriam privilégio da União. As condições impostas para que tais autorizações fossem concedidas configuravam o caráter de reservas estratégicas de minérios da União conferidas ao subsolo das terras indígenas. Assim preservavam-se os direitos dos índios sobre as terras e preservavam-se também minérios para um eventual aproveitamento futuro. É significativo que esta proposta fosse de autoria da Conage — Coordenação Nacional dos Geólogos — e apoiada pela Federação Nacional dos Engenheiros. A Comissão Afonso Arinos havia também aprovado um dispositivo nos mesmos termos.

Que faz o substitutivo Cabral? Escancara as portas ao garimpo, às mineradoras privadas, nacionais e multinacionais (já que no conceito de empresa nacional cabe agora tudo); deixa de explicitar a condição de absoluta necessidade para o país que deveria justificar qualquer aprovação e por isso mesmo não menciona tampouco a aprovação caso a caso.

Nesse sentido, parece que quem sai lucrando são também as empresas mineradoras multinacionais, que podem agora entrar onde bem quiserem. Se houve conspiração internacional, como se quis fazer crer, passou por outros caminhos que não o Cimi. Curioso resultado: o Cimi queria restringir, em sua emenda popular, a exploração mineral só aos índios; a ABA (Associação Brasileira de Antropologia), a Conage e a SBPC queriam reservá-la aos índios e à União; o Conselho de Segurança Nacional, aos índios, à União e às mineradoras privadas nacionais. Garimpeiros, mineradoras nacionais e multinacionais queriam eliminar cada qual seus concorrentes. Acabou valendo tudo, e em dez anos pode ser que esteja completado o extermínio que 487 anos de colonização não concluíram.

Como fica a acusação de que o Cimi seria o testa-de-ferro de um cartel mundial do estanho? Hoje, o Brasil é o primeiro produtor mundial de estanho. O país exporta atualmente 80% de sua produção, e isto apesar da vertiginosa queda do preço do estanho ocorrida no período 85-86, quando de 11.490 dólares, os preços baixaram para 6.460 dólares a tonelada.

Nesse período, o Brasil passou do



5.º lugar em 1984 (quando os preços estavam altos) para o 1.º lugar em 1987 (quando os preços estão baixos). Na verdade, o Estado brasileiro não tem uma política para o estanho. Quem assume este papel é a Parapanema, o maior produtor nacional. Na posição de líder no mercado internacional, a empresa mantém uma posição de isolamento do país em relação à Associação dos Países Produtores de Estanho (Indonésia, Malásia, Austrália, Tailândia, Zaire, Nigéria e Bolívia) e impõe um estilo altamente prejudicial ao interesse nacional: dispendo de uma rica jazida de alto teor de cassiterita — a mina de Pitinga, no Amazonas — consegue produzir minério a custos bem abaixo dos concorrentes; mantém uma política própria e agressiva de exportação de minérios a preços deprimidos para assegurar sua liderança, dilapidando uma riqueza que é patrimônio do país; com isto beneficia os países compradores, que aumentam seus estoques estratégicos.

O segundo problema do substitutivo Cabral é o artigo 264, que declara que os "índios com elevado estágio de aculturação que mantenham uma convivência constante com a sociedade nacional e que não habitem terras indígenas" não terão os direitos previstos no capítulo "Dos Índios" como um todo. Na melhor das hipóteses, este artigo é supérfluo; na pior, é malicioso. Os direitos do capítulo referem-se sobretudo a terras. Mas se esses índios não habitam terras indígenas, não se trata de proteger suas terras. Seria então o direito à proteção de suas culturas? Não parece ser já que se supõe que são "aculturados", conceito aliás em desuso na Antropologia mas que não discutiremos aqui. Restaria apenas o direito de entrar em juízo, que de qualquer maneira teriam, e que não justificaria a redação de um artigo inteiro para que fosse negado. Nesta análise, o artigo parece supérfluo. Mas ele pode consagrar também uma distinção que a Funai vem tentando fazer desde 1978, data da tentativa do famoso decreto de emancipação, entre "índios de verdade" e índios ditos "aculturados". A idéia é a seguinte: garantam-se todos os direitos aos índios, desde que se deixe ao Executivo a tarefa de decidir quem é

e quem não é índio. Antecipando-se a esta interpretação do art. 264 do substitutivo, acabou de sair a 23 de setembro o decreto 94.946/87 distinguindo entre áreas indígenas para os índios "não-aculturados ou em incipiente processo de aculturação" e colônias indígenas (onde se podem instalar não-índios), estas para "índios aculturados ou em adiantado processo de aculturação". Os critérios para distinguir índios de índios ficam segundo o decreto a cargo da Funai! O que está ocorrendo é o seguinte: está aberta a temporada de caça aos índios. Encorajados pela repercussão dada às acusações de "O Estado de S. Paulo", vários setores estão literalmente pegando "caronas" e tentando consumir o que havia merecido o repúdio da opinião pública. Outro exemplo é a tentativa de desqualificar como índios os Guarani de Silveiras que recentemente tiveram suas terras demarcadas.

No século 19, um dos processos mais eficientes para se despojarem os índios brasileiros de suas terras seguia o seguinte roteiro: aldeavam-se "hordas selvagens" em terras de aldeamentos que, por lei de 1854, deveriam lhes ser destinados "quando o permitisse seu estado de civilização". Para acelerar esta civilização, arrendavam-se e aforavam-se as terras dos aldeamentos. Aos poucos, os foreiros e arrendatários começavam a pressionar pelo domínio das terras. Sob pretexto de que os índios já estavam "confundidos com a massa da população" (hoje seriam ditos "aculturados"), essa mesma população introduzida no processo, extinguíam-se os aldeados, e no melhor dos casos entregavam-se pequenos lotes aos índios. O que acontecerá agora seguirá caminhos muito semelhantes.

O terceiro problema do substitutivo diz respeito à introdução pelo relator da possibilidade de remoção de grupos indígenas de suas terras por interesse da soberania nacional. Acolhe assim a interpretação maliciosa e historicamente injusta de que os índios poderiam ameaçar a soberania do país. Mas sobretudo por não definir nem critérios nem a instância que decidirá esse interesse da soberania nacional, deixa o assunto ao arbítrio do Executivo e ao sabor de

eventuais ondas de paranóia semelhantes às que se quis criar na recente campanha de "O Estado". Na esteira dessa onda, o Dentel acabou proibindo o programa radiofônico "A Voz da Selva", da Fundação Cultural do Acre, porque transmitia em línguas indígenas! Supomos que as canções em inglês também devam estar proibidas na faixa de fronteira. Enfim, resta o quarto problema, a ênfase dada à imemorialidade da ocupação dos índios de suas terras. Aqui também acolhem-se as insinuações de uma "expansão indígena", como se o processo não houvesse sempre sido o inverso, o despojamento dos índios de suas terras.

A ênfase na imemorialidade pode trazer consequências danosas: muitos grupos indígenas foram deslocados de suas terras, seja por frentes de colonização seja até, na melhor das intenções, para que ficassem mais protegidos. Poder-se-á agora argumentar que eles não estão mais em terras imemorais e terminar a espoliação já iniciada. Na realidade, com este dispositivo, o texto constitucional retrocede em relação a todas as Constituições anteriores brasileiras. As acusações levantadas contra o Cimi não foram provadas: o jornalista Júlio de Mesquita Neto sequer levou à Comissão Parlamentar de Inquérito que as investiga os documentos em que diz se ter baseado. Está-se assim tentando protelar ao máximo o esclarecimento da opinião dos parlamentares, na esperança de que, ainda sob o peso da suspeita, a Comissão de Sistematização aprove o substitutivo Cabral. Se isso acontecer, teremos de responder, diante das gerações futuras, pela "solução final" da questão indígena no Brasil.

MANUELA CARNEIRO DA CUNHA, antropóloga, é presidente da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e professora do Departamento de Ciências Sociais da USP.

JOSÉ ALBERTINO RODRIGUES, 58, é vice-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e professor do Departamento de Ciências Sociais na Universidade de São Carlos (SP).

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO, 44, geólogo, é presidente da Coordenação Nacional dos Geólogos (Conage), e mestrando em Administração e Política de Recursos Minerais na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).